



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VER. LUCAS NUNES**

---

**PROJETO DE LEI Nº 35/2022**

**“Dispõe sobre a criação do projeto de lei que Cria o Serviço Social e Psicológico nas Escolas públicas do Município de Primavera de Rondônia – RO e das outras providências.”.**

**LUCAS NUNES – REPUBLICANOS**, com fulcro no artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário a seguinte lei:

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Social e Psicológico Escolar nas escolas públicas Municipais do Município de Primavera de Rondônia/RO, com o objetivo de prestar assistência social e psicológica aos alunos e seus familiares que estejam matriculados nas escolas públicas do Município.

**Art. 2º** - Ao Serviço Social e psicológico Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais e psicólogos (as) habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos (as) de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social e Psicologia, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

**I** - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

**II** - orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;

**III** - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas, alcoolismo e tratá-las quando detectadas, social e psicologicamente;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VER. LUCAS NUNES**

**III** - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas, alcoolismo e trata-las quando detectadas, social e psicologicamente;

**IV** - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

**V** - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias e de saúde, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

**VI** - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

**VII** - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

**VIII** - identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

**Parágrafo Único** - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

**Art. 4º** - O Serviço Social e Psicológico Escolar poderão firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

**Art. 5º** - O Serviço Social Escolar e Psicológico farão uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I – Realização de visitas sociais domiciliares.

II – Acompanhamento de casos sociais e psicológicos apresentados pelos alunos e sua família.

III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócias familiares e psicológicas dos alunos.

IV – Execução de programas de acompanhamento e assistência psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

**Art. 6º** - O programa de que trata esta Lei funcionará a cargo das Secretarias de Educação e de Assistência Social do Município de Primavera de Rondônia/RO em parceria com a Secretaria de Saúde.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VER. LUCAS NUNES**

**Art. 7º** - A Secretarias de Educação, designara os servidores (as) de seus quadros, na área de Serviço Social e Psicologia, para assumirem em conjunto a coordenação do programa.

**Art. 8º** - Nos termo da Lei 14.276/21, que altera a lei 14.113/20, serão contemplados pelos recursos do **FUNDEB**, os profissionais de assistência social e psicólogos, que estiverem atuando nas escolas, em equipes multidisciplinares, sendo de fundamental importância para o avanço na qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 9º** - Com base na Lei 13.935/19, os profissionais de psicologia e assistentes sociais, poderão exercer suas atividades profissionais nas escolas da rede publicas do Município.

**Art. 10º** - As Secretarias Municipais de Educação terão prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que esta Lei trata.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 24 de março de 2022.

*Lucas Nunes da Silva*  
Lucas Nunes da Silva  
Vereador – Republicanos  
Presidente da comissão COSP

*WAL*

*BB*

*BB*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VER. LUCAS NUNES**

---

### Justificativa

A educação é de fundamental importância para o desenvolvimento da sociedade e é através dela que um País pode alcançar as transformações sociais necessárias para assim atingir o progresso. “Nesse sentido, é interessante analisar que, os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados” (MÉSZÁROS, 2008, p. 25), assim, torna-se necessário que se tenha um entendimento sobre os aspectos da educação escolar atual considerando, como parte importante nesse estudo, a influência dos problemas sociais na vida dos alunos.

A escola é um espaço institucional e legítimo de promoção da educação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a educação deve estar vinculada “ao mundo do trabalho e a prática social”, ressaltando, também, que o artigo 1º estabelece que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Assim sendo, deve-se prezar por um ambiente educacional que priorize a formação dos sujeitos para a cidadania, orientando-os acerca dos seus direitos e deveres; instruindo-os e educando-os para que haja a superação da desigualdade e exclusão sociais; e estimulando-os a tornarem-se sujeitos autônomos. Diante disso, considera-se que a escola constitui-se um dos espaços de intervenção do Assistente Social e da Psicologia, já que estes profissionais são habilitados para atuar no enfrentamento das mazelas sociais e emocionais através do acompanhamento social e psicológico das famílias, do fortalecimento dos vínculos das mesmas e do desenvolvimento de suas potencialidades a fim de alcançarem a emancipação social (FALEIROS, 2010).

Diante disso, sobre a ação do Assistente Social e do Psicólogo nas escolas, enquanto profissionais que irão formular propostas e estratégias para que os sujeitos sejam imponderados e tornem-se autônomos.

A crise atual das escolas brasileiras está cada vez marcada pela violência proveniente de aspectos que perpassam pelas questões econômicas, sociais e históricas. Desse modo, faz-se mister evidenciar que o presente período histórico determina transformações societárias que afetam diretamente o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre a educação, seus suportes de conhecimento e de implementação, suas funcionalidades.

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado muitas transformações devem ocorrer na área social e psicológica, já que a realidade de grande parte da população é caracterizada pela pauperização, desemprego, fome, exclusão social. Estes fatores são responsáveis pela fragilização dos processos escolares no Brasil na medida em que a família não tem o suporte necessário para as suas crianças e adolescentes e acaba reproduzindo práticas que se constituem como violação de direitos, a exemplo o trabalho infantil, a exploração sexual da criança e do adolescente, a violência doméstica



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VER. LUCAS NUNES

seja elas físicas ou psicológicas, além de em muitos casos estas crianças e adolescentes presenciarem os pais alcoolizados e conflitos dentro de casa.

Frente a esta situação, o estudante chega muitas vezes à escola apresentando comportamentos agressivos, irritado, inquieto e às vezes chega a brigar na escola, perdendo a concentração nas aulas, ou torna-se distante, retraído e, assim, o seu aprendizado torna-se difícil, ocasionando muitas vezes na evasão escolar. Diante deste cenário, a escola deve estar preparada para ver além das atitudes desses estudantes, preocupando-se com as causas que levam a esse comportamento, buscando estabelecer um diálogo com esses indivíduos e, principalmente, conhecer as legislações, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apropriando-se desse instrumento como forma de enfrentamento da violação dos direitos.

*Fábio Leandro Pinheiro*  
Vereador – Republicanos

*Cristóvão Lourenço*  
Vereador – PP

*Elias Andritto Ribeiro*  
Vereador – Republicanos

*Walter dos Santos*  
Vereador – PSD

*Diego Coutinho Flores*  
Vereador - Republicanos

*Rogério B. Rodrigues*  
Vereador - PP

*Vailton Cardoso Ferreira*  
Vereador - PSD

*Robson Moreira de Oliveira*  
Vereador - PSD

*Lucas Nunes da Silva*  
Vereador – Republicanos